MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2021/2024
Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1.833, DE 05 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005
EM 05/05/2023
Zauana
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM O INTUITO DE VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio e cooperação com o Itaú Unibanco S.A., com o objetivo de viabilizar a concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O valor máximo do empréstimo/financiamento consignado será aquele cuja prestação não exceda a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor.

Parágrafo único. Para o cálculo do percentual constante no caput serão consideradas todas as consignações existentes na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º - Os objetivos específicos deste Termo de Convênio constam da minuta anexa que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - A assinatura do Termo de Convênio não acarreta qualquer ônus financeiro pela sua manutenção, sendo todas as despesas decorrentes de responsabilidades dos beneficiários do contrato.

Art. 5º - O Município realizará os descontos em folha informados mensalmente pela Instituição Financeira e à ela promoverá seu repasse de forma integral, ficando esta responsável civil e criminalmente pelo envio de informações inverídicas ou desatualizadas que possam vir a induzir o Município a efetuar descontos indevidos de seus servidores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

Art. 7º - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 05 de maio de 2023.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigão